

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE JAHU, CNPJ n. 50.759.646/0001-25, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DAVID ZAIA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARILIA E REGIAO, CNPJ n. 52.059.664/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DAVID ZAIA; SINDICATO DOS EMP EM EST BANCARIOS DE PIRACICABA, CNPJ n. 54.409.990/0001-45, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DAVID ZAIA; SINDICATO DOS EMPR EM ESTAB BANCARIOS DE P VENCES E REG, CNPJ n. 53.308.524/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DAVID ZAIA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, CNPJ n. 56.398.456/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DAVID ZAIA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE S CARLOS, CNPJ n. 59.619.965/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DAVID ZAIA; SINDICATO EMPREGADOS ESTABELEC BANCARIOS SJRIO PRETO, CNPJ n. 60.000.528/0001-92, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DAVID ZAIA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE SOROCABA, CNPJ n. 71.485.338/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DAVID ZAIA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE TUPA, CNPJ n. 72.552.433/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DAVID ZAIA; SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE VOTUPORANGA, CNPJ n. 49.074.172/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DAVID ZAIA; SINDICATO DOS EMP ESTAB BANCARIO DE PONTA PORA, CNPJ n. 03.890.670/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANALDO DE SOUZA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE ANDRADINA, CNPJ n. 55.748.255/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DAVID ZAIA; SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE ARACATUBA, CNPJ n. 43.765.213/0001-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DAVID ZAIA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO, CNPJ n. 46.106.480/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DAVID ZAIA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE FRANCA, CNPJ n. 47.987.300/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DAVID ZAIA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE NAVIRAI MS, CNPJ n. 01.104.926/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DAVID ZAIA; SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIO DE CORUMBA, CNPJ n. 03.329.026/0001-76, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DAVID ZAIA; SIND DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE T LAGOAS E REGIAO, CNPJ n. 15.409.659/0001-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DAVID ZAIA;

E

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, CNPJ n. 01.701.201/0001-89, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ANTONIO CARLOS SCHWERTNER e por seu Gerente, Sr(a). GILMAR LEPCHAK;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 25 de abril de 2012 a 25 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Bancários, com abrangência territorial em Água Clara/MS, Amambai/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aral Moreira/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Brasilândia/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Coronel Sapucaia/MS, Corumbá/MS, Eldorado/MS, Iguatemi/MS, Inocência/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nova Andradina/MS, Paranaíba/MS, Paranhos/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Selvíria/MS, Sete Quedas/MS, Tacuru/MS, Três Lagoas/MS, Adamantina/SP, Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de São Pedro/SP, Alto Alegre/SP, Álvares Florence/SP, Americana/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembí/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Apiaí/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Araras/SP, Arealva/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Bady Bassitt/SP, Bálamo/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Bastos/SP, Bento de Abreu/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Boracéia/SP, Botucatu/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Cabreúva/SP, Caiuá/SP, Campinas/SP, Campos Novos Paulista/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Castilho/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Corumbataí/SP, Cosmorama/SP, Descalvado/SP, Dirce Reis/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fernandópolis/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Franca/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gastão Vidigal/SP, General Salgado/SP, Glicério/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçai/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guararapes/SP, Guareí/SP, Guzelândia/SP, Herculândia/SP, Iacri/SP, Ibiúna/SP, Igaracu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Ilha Solteira/SP, Indaiatuba/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Itaju/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itararé/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itu/SP, Ituverava/SP, Jaci/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jau/SP, Jumirim/SP, Junqueirópolis/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Leme/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Macatuba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Marabá Paulista/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Meridiano/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Mirandópolis/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Murutinga do Sul/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Ocaçu/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Panorama/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulínia/SP, Pederneiras/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Piqueroibi/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Planalto/SP, Poloni/SP, Pontalinda/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Ferreira/SP, Pratânia/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Venceslau/SP, Rafard/SP, Ribeirão Bonito/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rosana/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa

Rita d'Oeste/SP, Santo Anastácio/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, São Carlos/SP, São João da Boa Vista/SP, São João de Itacema/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, Sarapuí/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Negra/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanópolis/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiratiba/SP, Tatui/SP, Teodoro Sampaio/SP, Tietê/SP, Torrinha/SP, Três Fronteiras/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turmalina/SP, Urânia/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vinhedo/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP e Votuporanga/SP.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho adotado pelo BANCO, consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 2º da Portaria nº 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUARTA - NOME DO SISTEMA

O BANCO manterá o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente "ETS" sigla da expressão "Electronic Time Sheet", para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA - RESTRIÇÕES

O "ETS" não admite:

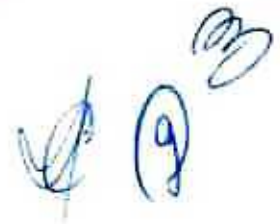
- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS

O "ETS" adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- d) possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;

Parágrafo Único: Somente será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências internas da empresa, sendo vedado outros meios.



CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO

Fica assegurado ao SINDICATO, através dos seus representantes ou técnicos, o acesso ao Sistema de Ponto Eletrônico mantido pelo BANCO sempre que haja dúvida ou denúncia que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a ser realizada no Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho deverá ser previamente comunicada ao SINDICATO informando as alterações técnicas a serem realizadas e indicando razões que as justificam.

Parágrafo Único: Comprovada a realização de qualquer alteração sem que tenham sido observadas as exigências a que se refere o caput desta cláusula, considerar-se-á denunciado o presente instrumento coletivo de trabalho cessando os seus efeitos para o cumprimento do permissivo da Portaria MTE nº 373/11.

CLÁUSULA NONA - RECONHECIMENTO

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico do BANCO atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto - REP.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA OU ADITAMENTO DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser denunciado na ocorrência de descumprimento dos termos deste ajuste, antecipando o prazo final de vigência para 30 (trinta) dias da notificação ao BANCO, ou aditado a qualquer tempo em comum acordo entre as partes.



DAVID ZAIA

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE JAHU



DAVID ZAIA

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARILIA E REGIAO



DAVID ZAIA

Procurador

SINDICATO DOS EMP EM EST BANCARIOS DE PIRACICABA





DAVID ZALA

Procurador

SINDICATO DOS EMPR EM ESTAB BANCARIOS DE P VENCES E REG



DAVID ZALA

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE RIO CLARO



DAVID ZAIA

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE S CARLOS



DAVID ZAIA

Procurador

SINDICATO EMPREGADOS ESTABELEC BANCARIOS SJRIO PRETO



DAVID ZAIA

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE SOROCABA



DAVID ZAIA

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE TUPA



DAVID ZAIA

Procurador

SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE VOTUPORANGA

JOAO ANALDO DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS EMP ESTAB BANCARIO DE PONTA PORA



DAVID ZAIA

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE ANDRADINA



DAVID ZAIA

Procurador

SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE ARACATUBA





DAVID ZAIA

Procurador

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE
CAMPINAS E REGIAO**



DAVID ZAIA

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE FRANCA



DAVID ZAIA

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE NAVIRAI MS



DAVID ZAIA

Procurador

SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIO DE CORUMBA



DAVID ZAIA

Procurador

SIND DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE T LAGOAS E REGIAO



ANTONIO CARLOS SCHWERTNER

Gerente

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

GILMAR CEPCHAK

Gerente

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO